



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Sergipe
 Av. Beira Mar, 366, - Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49.020-010
 Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 800/2022

Processo nº 59414.000431/2022-71

Unidade Gestora: 193008

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS E O, E O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/SE,** VISANDO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Aos {data da assinatura eletrônica}, do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**, entidade Autárquica Federal, criada pela Lei n.º 4.229, de 1º (primeiro) de junho de 1963, alterada pela Lei n.º 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, CGC/MF n.º 00.043.711/0012-04, com sede na Avenida Gov. Paulo Barreto de Menezes n.º 366, Bairro treze de julho, Aracaju-SE, doravante denominado simplesmente **DNOCs**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual, Administrador **LUCIANO GOIS PAUL**, com endereço à Rua Duque de Caixas, nº 167, Bairro São José, Edf. Monte Momtparnasse, Apt 1104, CEP: 49.015-320, Aracaju/SE, CPF n.º 010.618.194-77, RG. n.º 3050739-1 SSP/SE, tendo em vista o que dispõe o art. 12 da Lei n.º 9.784, de 29.01.99; a alínea "n" do art. 11 da Lei n.º 4.229 de 01.06.1963; e os art. 17 e 20 do Decreto n.º 4.650 de 27.03.2003 e do art. 1º da Portaria n.º 19 DG/DGP de 17.01.2017 e o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/SE, CNPJ:13.113.287/0001-08**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/SE**, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, maior, capaz, portadora do RG n.º 451133 SSP/SE, e CPF 361.186.485-49 residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 85, centro, Monte Alegre, CEP: 49.690-00 e tendo em vista o que consta no Processo nº **59414.000431/2022-71**, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo**, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, sujeitando-se os participes às disposições contidas no Art. 116 da lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o DNOCs e o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/SE**, para o desenvolvimento de **Ações de Apoio a Pequenos Produtores Rurais** em comunidades rurais do município de **MONTE ALEGRE/SE**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente Termo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO E PLANO DE TRABALHO

2.1. O DNOCs unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Município, permitir o atingimento do objeto da avença que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n.º 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

3.2. O MUNICÍPIO assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCs** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao MUNICÍPIO utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCs para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do **DNOCs**:

4.2.1. Entregar ao MUNICÍPIO, na oficina do DNOCs em Aracaju/SE, mediante termo recebimento, os equipamentos a seguir relacionados, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

1(uma) RETROESCAVADEIRA XC870BR-1 (COM TRANSMISSÃO XCMG), CHASSI: XUG08703ENPA00197, bem tombado sob nº 23108590;

4.2.1.1. - Responsável patrimonial indicado pelo Município:

PREFEITURA	NOME	CPF	TELEFONE	ENDEREÇO
Monte Alegre - SE	Marinez Silva Pereira Lino	361.186.485-49	(79) 99878-6844	Rua Tiradentes, 85, centro, Monte Alegre, CEP: 49.690-00

4.2.2. No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se ao Município sua participação e colaboração nesta atividade.

4.2.3 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento.

4.2.4 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.2.5 Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

4.2.6 Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os participes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

4.2.7 Retomar os bens utilizados na consecução do objeto da parceria, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

9.8. Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

9.9. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 3 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

9.10. Os participantes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 10 dias após o encerramento.

9.11. O MUNICÍPIO obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização;

9.12. O MUNICÍPIO devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os participantes, formalizados por meio de correspondência.

11.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participantes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

12.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Subseção Judiciária de Sergipe da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

12.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXOS AO Acordo de Cooperação Técnica

PLANO DE TRABALHO SEI ([1247711](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Gois Paul, Coordenador Estadual em Sergipe**, em 29/12/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marinez Silva Pereira Lino, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1247874** e o código CRC **A07C773B**.

Aracaju/SE, data da assinatura eletrônica.

Luciano Gois Paul

Coordenador Estadual do DNOCS – SE

Marinez Silva Pereira Lino

Prefeita Municipal

Testemunhas :

1. Nome : **Rosana Maria Pereira de Aquino** CPF: **343.924.325-72**

2. Nome : **Nailson Alves dos Santos** CPF: **201.873.355-91**